

Prefeitura Municipal do Altinho

Administração: JOSÉ FERREIRA DE OMÊNA

LEI MUNICIPAL № 846/91

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Institui o Regime Jurídico Único para os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município do Altinho, bem como do Poder Legislativo Municipal, estabelece diretrizes gerais para sua implantação e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituido Regime Jurídico Único para os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do município do Altinho, que pas sam a ser regidos pelo ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

Artigo 2º - Considera-se servidor público municipal, para os efeitos desta Lei, o empregado ou funcionário investido em emprego ou em cargo público de provimento efetivo ou em comissão, da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas do Município do Altinho, do Peder Legis lativo Municipal, exceto os contratados por prazo determinado na forma do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Artigo 3º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único, ora instituído ficam



Prefeitura Municipal do Altinho

Administração: JOSÉ FERREIRA DE OMÊNA

LEI MUNICIPAL Nº 846/91 (continuação)

transformados em cargos, na data da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transformação de que tra ta o "Caput" deste artigo, na administração direta e nas autarquias dar-se-á pelo enquadramento automativo dos servidores celetistas, observado a equivalência na nomenclatura e atribuições dos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal da Prefeitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Os quadros de pessoal das fundações públicas, cujos empregos são transformados em cargos, per maneceram estruturados na forma vigente até a adoção do Plano de Carreira, passando as respectivas tabelas de salários a se constituírem em tabelas de vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções de confiança , de direção, chefia e assessoramento são transformados em cargos em comissão, a partir da vigência desta Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Os contratos individuais de trabalho se extinguem automaticamente pelas transformações dos empregos em funções, ficando assegurado aos respectivos ocupantes a continuidade da contagem do tempo de serviço para fins de férias gratificação natalina, aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Artigo 4º - O Poder Executivo no prazo de 60 (
sessenta) dias encaminhará a Câmara Municipal projeto de Lei visando à adequação e consolidação da legislação pertinente ao regime ju
rídico único desta Lei, e, no prazo de 90 (noventa) dias, o Plano '
de Carreira, Cargos e Salários.

Artigo 5º - Aplicar-se-ão às Sociedades de economia mista e empresas públicas municipais, no que couber o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Artigo 6º - O Chefe do Poder Executivo baixará os



Prefeitura Municipal do Altinho

Administração: JOSÉ FERREIRA DE OMÊNA

LEI MUNICIPAL Nº 846/91 (continuação)

atos necessários à execução da presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrá

rio.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 1991

José ferreira de omena

- PREFEITO -